PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 663/97.

Altera a Lei nº 478/91 e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA A EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 478/91 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Regime de Trabalho para o servidor público municipal de Piedade de Ponte Nova é de 44 horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversas.

§ 1º - Para a classe de médicos e dentistas do Quadro de Pessoal, o regime de trabalho é de no mínimo 10 horas semanais, com atendimento máximo de 08 fichas por hora, sendo acescido ao salário o valor corréspondente a cada hora trabalhada, na proporção do número de horas semanais.

§ 2º - será concedido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do regime mínimo da carga horária ao médico residente.

§ 3º - O regime de trabalho para a classe de magistério é de 20 horas semanais.

§ 4º - Será concedido o percentual de 20%, a título de pó de giz, ao professor regente de classe.

Art. 2º - Os cargos de assessores a que se refere o Anéxo I do Plano de Cargos e Salários, ficam enquadrados até o nível 46.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal os seguintes cargos:

01 cargo de Dentista - 36 a 46 ;

01 Diretor da Creche Municipal - Comissionado - nível até 40;

01 Chefe do Serviço Municipal de Saúde: Comissionado - nível até 40;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

01 Chefe do Patrimônio e Transportes: Comissionado - nível até 40;

01 Diretor das Escolas Municipais: Comissionado - nível até 40.

Art. 4º - Revogadas as dispoisções em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de janeiro de 1997.

ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner